

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: jgrplim1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/11/2024 Projeto de lei complementar nº 39/2024 Protocolo nº 10753/2024 Processo nº 3019/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Diego Guimarães</p>		

Dispõe sobre a mudança de nomenclatura dos Profissionais de Nível Superior do Sistema Penitenciário para Especialistas em Execução Penal.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo da Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário, que trata a Lei Complementar nº 389 de 31 de março de 2010:

I – Profissional de Nível Superior do Sistema Penitenciário para Especialista em Execução Penal.

Art. 2º Permanecem inalterados os perfis profissionais constantes nos Anexos II da Lei Complementar nº 389/10.

Parágrafo único A mudança de nomenclatura do Cargo da Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário: Profissionais de Nível Superior do Sistema Penitenciário para Especialistas em Execução Penal, não trará reflexo em relação:

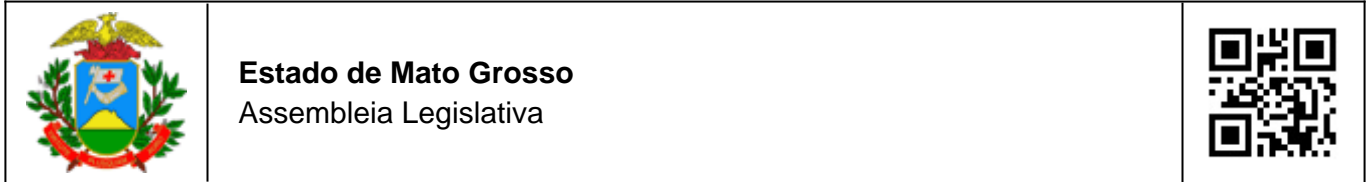
I - à mudança de nível e de classe em que se encontrem enquadrados;

II - à descontinuidade em relação à carreira e nas atuais atribuições desenvolvidas por seus titulares.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao pedido do Sindicato Dos Profissionais de Nível Superior Com Habilitação Específica Do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso, o que se pretende com a transformação é dar simetria nacional e ainda, garantir nomenclatura condizente com as atividades desenvolvidas por tais profissionais, os quais são responsáveis por dar cumprimento à Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) no que se refere as



assistências e garantias de direitos.

Referidos profissionais, tendo formação e registro específico em seus órgãos de classe, vez que são: assistentes sociais, psicólogos, médicos, farmacêuticos, enfermeiros, odontólogos, advogados, nutricionistas, administradores, contadores, pedagogos, entre outros elencados no Anexo II da Lei Complementar nº 389/10.

Com a alteração da Lei Complementar nº 389/10 não haverá qualquer impacto financeiro ou de atribuições. Seguirão os profissionais na mesma situação funcional em que se encontram, conforme disposto no Art. 3º.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Novembro de 2024

Diego Guimarães
Deputado Estadual